sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DCTF - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 115, de 13/11/89, publicada no DOU de 14/11 / 89, da Secretaria da Receita Federal, prorrogou pela 3ª vez, o prazo / de entrega da DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais). Os novos prazos ficaram assim organizados:

- dia 07/12/89: referente julho e agosto/89;
- dia 15/12/89: referente setembro e outubro/89.

Para DCTF relativo ao mês de novembro/89, deverá ser entregue normal - mente até o dia 29 de dezembro/89 (último dia útil do mês seguinte). Veja a seguir a respectiva IN na íntegra:

" O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 118, de 28/06/84, e tendo em vista o disposto nos artigos 67 e 69 da Lei nº 7.799, de 10/07/89, que instituiu a / conversão do valor de impostos e contribuições em quantidade de BTN-Fiscal, RESOLVE:

1. A Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF será entregue até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

2. As declarações referentes aos períodos de apuração a partir do mês de julho de 1989 só serão recebidas pelos agentes receptores se apresentadas no novo formulário que substituirá o modelo atual.

   2.1. Os contribuintes que já entregaram as DCTF relativas aos meses de julho a outubro, deverão providenciar a sua substituição mediante entrega de nova declaração.

3. Prorrogar o prazo para a entrega, pelos contribuintes, da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF relativa aos me - ses de julho a outubro de 1989, para:

   a) 07/12/89, quando se referir aos períodos de apuração de julho e agosto de 1989;
   b) 15/12/89, quando se referir aos períodos de apuração de setembro e outubro de 1989.

4. Prorrogar, conseqüentemente, o prazo para a remessa das DCTF à U-RO, pelo Agente Centralizador Regional e pela DIEF/SRRF, para:

   a) 18/12/89, quando se tratar de declarações referentes aos meses de julho e agosto;
   b) 26/12/89, para as declarações relativas aos meses de setembro e outubro.

5. Revogar a Instrução Normativa do SRF nº 098, de 22/09/89.

REINALDO MUSTAFA "

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA - METALÚRGICOS DO ABC - NOV/89

O presente Termo, assinado no último dia 10, sexta-feira, na FIESP, trouxe sensíveis mudanças na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, vigente desde abril de 1989. Veja a seguir as principais alterações decorrentes deste / Termo de Aditamento:

a) SALÁRIOS DE OUTUBRO/89:

Para corrigir salários de outubro/89, aplica-se:
- IPC de setembro/89 = 35,95%
- Reposição Complementar = 8,59%
- 2ª parcela da Reposição do Termo anterior = 4,15%

Portanto, a correção salarial será de 53,75% sobre salários de setembro de 1989.
Para empresas que não pagaram a Reposição Complementar de 8,59%, na fôlha de pagamento de outubro/89, poderá fazer a complementação até o dia 16/11/89.

b) SALÁRIOS DE NOVEMBRO/89:

Para corrigir salários de novembro/89, aplica-se:
- IPC de outubro/89 = 37,62%;
- Antecipação da 3ª parcela de Reposição = 4,15% (destinado a 12/89);
- Reajuste Emergencial = 8,0%.

Portanto, a correção salarial será de 54,80% sobre os salários de outubro/89.

OBS. GERAIS: a) permite-se compensar todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no periodo de 01/04/88 à 31/10/89, salvo os decorrentes de promoção, / transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título;

b) as correções salariais a título de reposição de perdas ou de reajuste emergencial aplicadas neste " Termo " não poderão ser compensados nos reajustes legais ou integrantes deste Aditamento, a partir de 01/12/89 ou na próxima data-base;

c) para admissões a partir de 01/04/89, desde que não haja paradigma, a correção será proporcional da seguinte maneira:

Salários de novembro/89:

admitidos em:	Correção %
- abril/89	54,80
- maio/89	53,11
- junho/89	51,43
- julho/89	49,78
- agosto/89	48,14
- setembro/89	46,52
- outubro/89	44,92

c) REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS A PARTIR DE DEZEMBRO/89:

- Para quem ganha até 3 Mínimos, aplicar 100% do IPC do mês anterior;
- Para quem ganha acima de 3 Mínimos, aplicar 90% do IPC do mês anterior, a parcela excedente a 3 Mínimos. A diferença do IPC, apurada c/ a aplicação de 90% do IPC, será zerada em 31/12/89 e 31/03/90 e aplicada a partir de 01/01/90 e 01/04/90.

d) PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

O Piso Salarial da categoria a partir de novembro/89, ficam assim:
- empresas com até 700 empregados, em 30/09/89 = NCz$ 1.029,60;
- empresas acima de 700 empregados = NCz$ 1.214.40.

Obs.: A correção do Piso Salarial, a partir de dezembro/89, será com base no mesmo índice que vier corrigir os salários, na forma / deste Aditamento.

e) PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O prazo de pagamento de salários, a partir de novembro/89, ficou reduzido ao 5º dia do mês subseqüente ao trabalhado.
Quando o 5º dia recair num sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

f) ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:

- o adiantamento deverá ser de no mínimo 40% do salário nominal;
- o adiantamento deverá ser pago até o dia 20 de cada mês e quando / recair num sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para dia imediatamente anterior;
- o adiantamento deverá ser pago sempre com a correção salarial do / respectivo mês, desde que esse índice seja publicado com 5 dias de antecedência ao do pagamento;
- o adiantamento ainda, deverá ser pago mesmo em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

g) PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

- prazo de pagamento de conformidade com a atual Lei nº 7.855/89;
- o saldo de salário deverá ser pago na fôlha de pagamento do respectivo mês, desde que a homologação da rescisão não se der antes desse fato;
- multa por atraso de pagamento fica subordinado a Lei nº 7.855/89.

CONVENÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES - METALÚRGICOS SÃO PAULO - NOV/89

A respectiva Convenção Coletiva dos Trabalhadores, assinada no último dia 09, quinta-feira, terá vigência até 31/10/90, e suas principais alterações foram:

a) REAJUSTE SALARIAL DE NOVEMBRO/89:

Para correção dos salários de novembro/89, aplica-se:
- o percentual de 1.303,78% sobre os salários de novembro/88;
- aumento real de 2,5%;
- reajuste emergencial de 8,0%.

Portanto, sobre os salários de novembro/88, aplica-se o percentual acumulado de 1.453,98% ou índice de 15.54.

Obs.: a) Compensa-se todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no periodo de 01/11/88 à 31/10/89. Não pode ser compesado os aumentos decorrentes de: promoção, equiparação, transferência, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real;

b) Para empregados admitidos após data-base, isto é, após novembro/88, desde que não tenha paradigma, aplicar os seguintes percentuais sobre o salário de admissão:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	OU	ÍNDICE
- dezembro/88	1.114,05%		12.1405
- janeiro/89	834,71%		9.3471
- fevereiro/89	444,30%		5.4430
- março/89	420,95%		5.2095
- abril/89	386,90%		4.8690
- maio/89	349,91%		4.4991
- junho/89	305,78%		4.0578
- julho/89	222,33%		3.2233
- agosto/89	148,22%		2.4822
- setembro/89	90,29%		1.9029
- outubro/89	38,79%		1.3879

b) CÁLCULO DE SALÁRIOS COM PROMOÇÃO, MÉRITO, TRANSFERÊNCIA, ETC.:

Como é sabido, os aumentos de salário de: promoção, mérito, transferência, equiparação, maioridade, término de aprendizagem e aumentos reais, não podem ser deduzidos sobre a correção de salários na forma estabelecida nos ítens anteriores.

Sabido também que, a forma estabelecida nos itens anteriores, o percentual ou índice é aplicado sobre os salários de novembro/88, o que resulta num cálculo direto sobre o salário original da época, o que conseqüentemente descontará todos os aumentos espontâneos e compulsórios do periodo relativo a dezembro/88 à outubro/89.

A partir dessas observações, sobre os resultados obtidos a partir dos cálculos mencionados nos itens anteriores, deverá ser adicionada o percentual ou índice de promoção, equiparação e outros, obedecendo a fórmula abaixo:

Salário(nov/89) = Salário(dissídio) x Índice adicional

Onde: - salário(dissídio) = salário de novembro/88 x % dissídio
- Índice adicional = salário promoção : salário anterior

EXEMPLO: Salário de novembro/88 = NCz$ 100,00; Salário de dezembro/88 = NCz$ 120,00; Promoção em janeiro/89 para NCz$ 200,00 (à título ilustração, nesse mês não houve aumento de Lei ou espontâneo). Pergunta-se: Qual o salário de novembro/89 ?

Salário(dissídio) = NCz$ 100,00 x 15.5398 = NCz$ 1.553,98
Índice adicional = NCz$ 200,00 : NCz$ 120,00 = 1.6667

Salário(nov/89 = NCz$ 1.553,98 x 1.6667 = NCz$ 2.589,97

c) PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

- empresas com até 700 empregados, em 31/10/89 = NCz$ 1.029,60;
- empresas com mais 700 empregados = NCz$ 1.214,40.
- correção mensal, através do mesmo índice que reajustar os salários.

d) CORREÇÃO MENSAL DE SALÁRIOS:

- empregados que ganham até 3 Mínimos, recebem a partir de dezembro/89, a correção pelo IPC integral, isto é, 100%;
- empregados que ganham acima de 3 Mínimos, recebem 90% do IPC, a parte que exceder os salários de até 3 Mínimos, e receberá trimestralmente, a reposição acumulada, com base na variação do IPC do periodo.

e) ADICIONAL NOTURNO:

O Adicional Noturno será de 25% e não de 20% como determina a Lei.

f) OUTRAS:

- O adiantamento de salários com base em 40%, e não 30% (anterior);
- Pagamento do Adiantamento até o dia 20 de cada mês, antecipado caso o dia 20 recaia sobre sábado, domingo ou feriado;
- Pagamento normal de Salários até o dia 5 de cada mês, antecipado caso recaia num sábado, domingo ou feriado;
- Auxilio Creche pelo sistema de convênio ou opcionalmente reembolsar o valor das despesas à empregada.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).